

11 de agosto a 15 de agosto de 2008 - Nº 58

Senado beneficia o trabalhador – Isenção de descontos sobre 1/3 constitucional e férias

A Constituição Federal de 1988, amplamente conhecida como Constituição Cidadã, tem como uma de suas características mais marcantes a valorização dos direitos sociais. Isso a tornou uma das leis mais avançadas do mundo no que tange as garantias individuais, nesse sentido ela assegurou o direito as férias do trabalhador e o adicional de um terço do valor salarial para garantir o pleno gozo do período de recesso no trabalho.

Caminhando no mesmo espírito do texto constitucional esta o Projeto de Lei do Senado nº 685 de 2007, de autoria do Senador Sergio Zambiasi, aprovado na última quarta-feira, 06 de agosto, que beneficia os trabalhadores ao isentar da cobrança do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária a remuneração de férias, adicional de 1/3 de férias e o décimo terceiro salário. Segundo o parlamentar essa ação, além de vantajosa e justa para o trabalhador, que poderá usufruir de forma melhor seu descanso remunerado, trará vantagens para o segmento empresarial, que contará com recursos humanos mais saudáveis, descansados e satisfeitos.

Ao relatar a iniciativa a Senadora Lúcia Vânia excluiu da isenção do décimo terceiro salário, sob a alegação que a tributação sob essa remuneração se faz exclusivamente na fonte, não compoendo base de cálculo da contribuição previdenciária no mês em que é recebido. Para ela nada mais justo que, como prêmio ao trabalhador, o isentar de Imposto de Renda a remuneração de férias. Essa isenção comporia um cenário propício a que os trabalhadores pudessem usufruir o período de descanso de forma mais

completa e amena, com mais dinheiro, para fazer face às despesas sempre aumentadas nesse período.

O que aparece como consenso é que a gratificação de férias, em especial, não tem por objetivo o pagamento de serviços prestados, mas propiciar que o empregado melhor usufrua seu período de férias, com mais oportunidade de lazer e descanso, dispoendo de maior soma de dinheiro e, por isso, não se integra ao salário.

Outra questão que se destaca na iniciativa é a da desoneração do trabalhador, que é um dos tópicos mais prementes para a garantia do poder de compra e a manutenção da qualidade de vida, uma vez que a carga tributária sobre os salários no Brasil é a segunda maior no mundo (42,5%), ficando atrás apenas da Dinamarca (42,9%) segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, sem garantir o contribuinte à qualidade dos serviços básicos, como saúde e educação daquele país nórdico..

Ao se considerar a tributação sobre os menores salários, aqueles que não ultrapassam o salário mínimo, o Brasil mantém uma tributação extremamente elevada, praticamente empatado com os países desenvolvidos, novamente em segundo lugar, ficando a frente de Bélgica, Alemanha, Finlândia e de todos os países latino-americanos.

A preocupação do Senado Federal em buscar benefícios para a classe trabalhadora é legal, lícita e constitucional. Além disso, configura uma das atribuições dos parlamentares, legitimamente eleitos para defender os interesses daqueles que, com seu labor, fazem do Brasil um país mais produtivo.